

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 004/2022

Dispõe sobre a Cadeia de Custódia no âmbito das investigações criminais presididas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XII, alínea “b”, da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que, em diversas investigações independentes, no âmbito criminal, o Ministério Público tem instaurado Procedimentos Investigatórios Criminais, nos termos da Resolução n. 181, de 7 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que houve relevante alteração no Código de Processo Penal (CPP), dada pela Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, inserindo no ordenamento jurídico-processual penal a obrigação de se observar a Cadeia de Custódia nos procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica dos vestígios coletados em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte (art. 158-A do CPP);

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 158-A do CPP prescreve que “o agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação”;

CONSIDERANDO que, à vista da nova redação do CPP, conferida pela Lei n. 13.964/2019, durante as investigações criminais do Ministério Público, toda a apreensão de objetos deverá observar o novo regime jurídico e procedimento próprio para a Cadeia de Custódia;

CONSIDERANDO que se faz necessário regulamentar a Cadeia de Custódia no âmbito das investigações criminais conduzidas pelo Ministério Público

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

do Estado do Tocantins (MPTO), estabelecendo padronização e orientação para que os elementos de prova obtidos a partir da coleta, análise e elaboração de laudos periciais não sejam alvo de arguições de nulidades,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º REGULAMENTAR a Cadeia de Custódia no âmbito das investigações criminais presididas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, a fim de rastrear a posse e manuseio dos vestígios coletados em locais ou em vítimas de crimes, ou que tenham relevância para as apurações ministeriais, desde o seu conhecimento até a destinação final.

CAPÍTULO II DA POSSE, MANUSEIO, ARMAZENAMENTO, MOVIMENTAÇÃO E DESCARTE

Seção I

Da posse e manuseio do vestígio

Art. 2º Os vestígios apreendidos, após identificação da natureza e descrição, serão lacrados para manter sua individualização e preservação em recipientes ou invólucros próprios, no local da busca, e indicados em Auto de Busca e Apreensão e/ou na Ficha de Acompanhamento de Vestígio (FAV), conforme modelos contidos, respectivamente, nos Anexo I e Anexo II deste Ato.

§ 1º O conjunto de vestígios que não sejam passíveis de imediata individualização, os vestígios que contenham em si elementos que permitam a própria individualização e os vestígios infungíveis podem ser embalados em invólucro ou recipiente único, para cada local de busca e apreensão.

§ 2º A lacração não se aplica a vestígios que, pela sua natureza ou dimensões, impeçam a providência.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 3º Os vestígios devem ser embalados e selados com lacres contendo numeração individualizada.

Seção II

Da movimentação do vestígio e rompimento do lacre

Art. 3º A movimentação do vestígio e a formalização da abertura dos invólucros ou recipientes que o contenham, quando remetidos para análise ou extração de dados, devem ser realizadas pelo membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Tocantins responsável pela investigação, com registro das diligências na FAV constante do Anexo II.

Parágrafo único. Deverá constar na FAV o nome e a matrícula do responsável pelo rompimento do lacre, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado.

Art. 4º A cada rompimento de lacre dos recipientes ou invólucros, a deslactração e a triagem dos vestígios devem ser relatadas na Ficha de Acompanhamento de Vestígio constante do Anexo II deste Ato.

Parágrafo único. O lacre ou outro dispositivo de fechamento rompido deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente ou invólucro.

Art. 5º O armazenamento dos vestígios coletados deve se dar em local com condições de segurança e manutenção adequadas, acondicionando os vestígios em recipiente apropriado à natureza do objeto.

Art. 6º Os vestígios objeto de apreensão determinada por ordem judicial serão analisados com a maior brevidade possível, lavrando-se o termo de restituição, conforme o caso, após a análise.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público do Estado do Tocantins informará ao juízo que deferiu as medidas cautelares sobre o resultado do cumprimento dos mandados, juntando cópia dos autos de apreensão e termo de restituição, conforme o caso.

Art. 7º O ato de transferência da posse do vestígio em poder do Ministério Público do Estado do Tocantins para o Poder Judiciário será devidamente

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

documentado e formalizado na ficha de acompanhamento a que se refere o art. 3º deste Ato ou por meio de petição, representando uma segurança para sua integridade e possibilitando, pela identificação dos elos da cadeia, a prova substitutiva, mantendo a força probante do conteúdo coletado.

Subseção I

Da destinação, acautelamento e guarda dos bens de valor depreciáveis e dos vestígios digitais ou cibernéticos

Art. 8º Havendo a apreensão de dinheiro em espécie, deverá ser providenciado o depósito da quantia em conta judicial indicada pela Justiça Estadual com a maior brevidade possível.

§ 1º O numerário em moeda estrangeira deverá ser encaminhado ao Banco Central do Brasil (Bacen), ou, nos locais onde não houver representação do Bacen, será encaminhado à Caixa Econômica Federal (CEF) para custódia.

§ 2º Os cheques apreendidos deverão ser compensados, depositando-se o valor correspondente em conta remunerada à disposição do Juízo, mantendo-se cópia autêntica no Procedimento Investigatório Criminal (PIC).

§ 3º Os cheques em branco, não sendo documentos suspeitos de falsificação, deverão ser anulados e assim mantidos no PIC, informando-se a respectiva instituição bancária, por ofício.

§ 4º Os títulos financeiros serão custodiados por instituição bancária disponível para o Juízo, devendo ser resgatados tão logo possível, mediante decisão judicial precedida de manifestação do Ministério Público, adotando-se, quanto ao valor apurado, o mesmo procedimento relativo aos cheques, qual seja, depósito em conta remunerada à disposição do Juízo.

§ 5º As joias, pedras e metais preciosos serão acautelados junto à CEF.

Art. 9º Os vestígios digitais ou cibernéticos, a exemplo dos dispositivos de armazenamento de dados eletrônicos como celulares, computadores, HDs, *pen-drives* e outros, são individualizáveis por número serial/código de série, IMEI, conta de usuário etc, e sua apreensão e armazenamento exigem especial cuidado quanto

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a seu isolamento, sua preservação e manuseio, para evitar modificação do conteúdo de seus dados.

Seção III

Do descarte

Art. 10. O procedimento referente à liberação do vestígio deve respeitar a legislação vigente e, quando pertinente, ser realizado mediante autorização judicial.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará a aquisição de invólucros, envelopes, recipientes, lacres, frascos, caixas, malotes e demais materiais necessários ao cumprimento das normas estabelecidas neste Ato, para fornecimento, em caráter permanente, aos órgãos do Ministério Público do Estado do Tocantins.

§ 1º Os materiais tratados no *caput* deste artigo ficarão alocados em Palmas, junto ao Gaeco, e nas Promotorias de Justiça de Araguaína, Gurupi e Augustinópolis, objetivando facilitar a distribuição dos mesmos quando necessária sua utilização.

§ 2º Os insumos citados ostentarão, sempre que possível, a logomarca oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins e/ou do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.

Art. 12. A Procuradoria-Geral de Justiça adotará as providências necessárias para a futura instalação de centrais de custódia, nos parâmetros definidos pela Portaria SENASP n. 82, destinadas à guarda e controle dos vestígios, no âmbito das sedes do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 13. Os projetos de novas sedes do Ministério Público do Estado do Tocantins contemplarão, sempre que possível, espaços adequados para a instalação de Centrais de Custódia.

Art. 14. Os modelos referenciais constantes dos Anexos e os procedimentos instituídos por este Ato podem ser adaptados para casos específicos e processados em forma eletrônica, obedecidas as exigências legais de segurança e autenticidade.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

AUTO DE BUSCA E APREENSÃO

Aos ___ dias do mês de _____ de _____, na cidade de _____, às ___h__min, em cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de _____, nos autos da medida cautelar de Busca e Apreensão n. _____ efetuou-se, com observância das formalidades legais, diligência de busca e apreensão no endereço:

(___) No local estava ausente o(a) responsável, tendo sido intimado para acompanhar a diligência o(a) Sr.(a) _____

(___) No local estava presente o(a) responsável, Sr.(a) _____, RG _____, CPF _____, Telefone () _____, que foi intimado para acompanhar a diligência. Se encontravam, também, presentes no local, as seguintes pessoas:

Nome:		
RG:	CPF:	Telefone:
Endereço:		
Vínculo com o alvo/local de busca:		

Nome:		
RG:	CPF:	Telefone:
Endereço:		
Vínculo com o alvo/local de busca:		

Nome:		
RG:	CPF:	Telefone:
Endereço:		
Vínculo com o alvo/local de busca:		

Nome:		
RG:	CPF:	Telefone:
Endereço:		
Vínculo com o alvo/local de busca:		

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Após exibição do mandado e cumprimento das formalidades legais, adentraram no local para a execução das diligências:

sem necessidade arrombamento;

mediante arrombamento,

o(s) membro(s)/servidor(es) do Ministério Público:

Acompanhados (as) dos Policiais Civis/Militares/Servidores Públicos:

Os trabalhos foram acompanhados pelas testemunhas:

Sr.(a) _____ RG _____, CPF _____;e

Sr.(a) _____ RG _____, CPF _____;

Durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão:

não foram apreendidos materiais

foram apreendidos os materiais abaixo relacionados:

N. LACRE	TIPO DE MATERIAL	LOCAL DA APREENSÃO	QUANTIDADE

Observações:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A diligência foi registrada conforme protocolo n. _____. Concluída a diligência e nada mais havendo, lavro o presente auto, que segue assinado por mim, _____, Matrícula _____, pelos servidores, policiais, responsável e pelas testemunhas acima indicadas.

Membro/Servidor _____ Membro/Servidor _____
Matrícula _____ Matrícula _____

Policia _____ Policia _____
Matrícula _____ Matrícula _____

Policia _____ Policia _____
Matrícula _____ Matrícula _____

Responsável _____

Testemunha _____
Testemunha _____

ANEXO II

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE VESTÍGIO

1 – DADOS GERAIS

N. de Identificação do Vestígio:		Descrição do local do Vestígio:		
N. do Lacre Inicial:	Data da Coleta: __/__/____	Horário da Coleta: ____:____	N. do PIC:	Codinome da OP:
Endereço do Local do Crime (e/ou Coordenadas):				
Tipo de Vestígio: <input type="checkbox"/> Animal <input type="checkbox"/> Arma Branca <input type="checkbox"/> Combustíveis e Inflamáveis <input type="checkbox"/> Documento Contábil <input type="checkbox"/> Esperma <input type="checkbox"/> Máquina Audiovisual <input type="checkbox"/> Mineral <input type="checkbox"/> Obra Sacra <input type="checkbox"/> Produto Cosmético <input type="checkbox"/> Resíduo <input type="checkbox"/> Substância Vegetal		<input type="checkbox"/> Aparelho Eletroeletrônico <input type="checkbox"/> Arma de Fogo <input type="checkbox"/> Agrotóxico <input type="checkbox"/> Documentos Bancários <input type="checkbox"/> Documentos Públicos <input type="checkbox"/> Explosivo <input type="checkbox"/> Micro Vestígio <input type="checkbox"/> Moeda <input type="checkbox"/> Peça Arqueológica <input type="checkbox"/> Produto Farmacêutico <input type="checkbox"/> Sangue <input type="checkbox"/> Vegetal		<input type="checkbox"/> Aparelho Eletrônico (extração de dados) <input type="checkbox"/> Bebida <input type="checkbox"/> Material Genético <input type="checkbox"/> Elemento de Munição <input type="checkbox"/> Impressão Papilar <input type="checkbox"/> Mídia de Armazenamento Computacional <input type="checkbox"/> Obra de Arte <input type="checkbox"/> Produto Alimentício <input type="checkbox"/> Produto Químico <input type="checkbox"/> Saliva <input type="checkbox"/> Vísceras
<input type="checkbox"/> Outros: _____ _____ _____				
Descrição do Vestígio: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____				

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2- RESPONSÁVEL PELO LACRE

Nome:		ID da Equipe:	
Cargo:	Matrícula:	Lotação:	Assinatura:

3. CADEIA DE CUSTÓDIA

	RAZÃO DA MOVIMENTAÇÃO / LOCAL DA ENTREGA	DATA/HORA	NOME/ASSINATURA E ID FUNCIONAL	ASSINATURA
01	Razão: _____ Local: _____	_____ _____	_____ _____	_____ _____
02	Razão: _____ Local: _____	_____ _____	_____ _____	_____ _____
03	Razão: _____ Local: _____	_____ _____	_____ _____	_____ _____
04	Razão: _____ Local: _____	_____ _____	_____ _____	_____ _____

4. REGISTRO DE ABERTURA DE EMBALAGEM / DESLACRAÇÃO

Data	Responsável	Finalidade	N. do novo lacre	Assinatura

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Observações:					
Nome:	Cargo:	Matrícula:	Lotação:	Assinatura:	
Nome:	Cargo:	Matrícula:	Lotação:	Assinatura:	

I.O primeiro custodiante é responsável pelo preenchimento dos "Dados Gerais" e pelo primeiro conjunto de linhas do registro da "Cadeia de Custódia".

II.Cada movimentação de vestígio deve ser registrada no conjunto de linhas subsequentes na tabela.

III.Caso todas as linhas de movimentações tenham sido preenchidas, deve-se anexar uma nova FAV com a mesma numeração e com mesmo preenchimento de "Dados Gerais".

IV.Contraperícia: uso exclusivo da Perícia (ou órgão correlato).